MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES

candidorodrigues.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
DE CÂNDIDO RODRIGUES

Sexta-feira, 04 de setembro de 2026 | Ano II | Edição nº 175

Publicação Oficial do Município de Cândido Rodrigues, conforme Lei Municipal nº 1.964, de 30 de maio de 2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

PODER EXECUTIVO

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 03/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

CONTRATANTE: Município de Cândido Rodrigues - SP

CONTRATADA: Impulcetto Serviços Elétricos Ltda. (CNPJ nº 13.601.773/0001-75)

OBJETO: Consultoria técnica em engenharia elétrica para avaliação e adequação das contas de energia elétrica do Município, redução dos valores pagos e recuperação de valores pagos indevidamente.

I - DO OBJETO DA DECISÃO

Cuida-se de deliberar acerca da contranotificação apresentada pela contratada Impulcetto Serviços Elétricos Ltda. e do prosseguimento da extinção do Contrato Administrativo nº 03/2026, à luz da Manifestação Jurídica Complementar da Procuradoria Jurídica do Município, que ora acolho.

Registro, em síntese, que, por Decisão Administrativa de 28 de agosto de 2026, determinei a extinção antecipada do Contrato Administrativo nº 03/2026, com fundamento no art. 137, VIII, da Lei nº 14.133/2021 (razão de interesse público superveniente), preferencialmente pela via consensual (art. 138, II), sem imputação de culpa ou de inadimplemento à contratada. Notificada, a contratada manifestou concordância com a extinção consensual, condicionando-a, todavia, ao pagamento de honorários contratuais de 25% (cláusula 5.1) sobre valores que afirma recuperados junto à concessionária CPFL Paulista, no montante de R$ 47.469,00, o que corresponderia, em sua demonstração, a R$ 11.867,25.

Apurou-se, contudo, que até a presente data não houve o ingresso de qualquer valor nos cofres municipais, figurando o referido montante, conforme o próprio relatório da contratada, como crédito apenas disponibilizado pela concessionária em sua conta contrato, ainda não realizado em favor do Município.

II - DOS FUNDAMENTOS

Acolho integralmente a Manifestação Jurídica Complementar, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão, destacando-se:

a. A remuneração pactuada é exclusivamente ad exitum, afastando a cláusula 5.19 qualquer pagamento na ausência de recuperação; inexistente o ingresso efetivo, não se aperfaz o fato gerador da remuneração, sendo vedado o pagamento sobre crédito meramente disponibilizado, que configura simples expectativa;

b. A extinção por interesse público (art. 137, VIII) preserva a validade do contrato e opera para o futuro (ex nunc), hipótese em que o art. 138, §2º, assegura o pagamento pela execução até a data da extinção segundo o critério do contrato; a invalidação (arts. 148 e 149), diversamente, opera efeitos retroativos e autoriza a indenização limitada ao custo comprovado, sem lucro (STJ, REsp 2.045.450/RS; TCU, Acórdão nº 1.842/2022);

PREFEITURA MUNICIPAL DE
CÂNDIDO RODRIGUES
CNPJ: 45.374.261/0001-00
prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br
ADM: 2025-2028

III - DA DECISÃO

Ante o exposto, acolhendo a Manifestação Jurídica Complementar constante dos autos, no exercício da competência de autoridade máxima do órgão e de ordenador de despesas,

DECIDO:

1. INDEFERIR o pedido de pagamento imediato dos honorários contratuais (R$ 11.867,25), por ausência de recuperação efetiva, uma vez que nenhum valor ingressou nos cofres municipais, tratando-se de crédito apenas disponibilizado pela concessionária e ainda não realizado, sobre o qual não pode incidir pagamento, na forma da cláusula 5.19 do contrato;

2. DAR PROSSEGUIMENTO à extinção do Contrato Administrativo nº 03/2026, mantido o fundamento do interesse público (art. 137, VIII), preferencialmente pela via consensual (art. 138, II), sem imputação de culpa ou aplicação de sanção; não aceita pela contratada a extinção sem a condição ora indeferida, fica frustrado o acordo nesse ponto, prosseguindo-se para a extinção unilateral por interesse público e/ou a invalidação do ajuste, nos termos dos arts. 137, VIII, 138, I, e 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

3. AFASTAR qualquer pagamento relativo às unidades consumidoras ainda em tratativa perante a ANEEL, por constituírem mera expectativa de crédito;

4. DETERMINAR ao gestor e ao fiscal do contrato que elaborem, previamente à formalização do termo de extinção, o balanço de que tratam a cláusula 10.4 do contrato e o art. 137, §4º, da Lei nº 14.133/2021, do qual conste a confirmação de que nenhum valor ingressou nos cofres municipais até a data da extinção;

5. DETERMINAR a revogação da procuração outorgada à contratada em 11 de fevereiro de 2026, cessando sua atuação como representante do Município perante a ANEEL e a concessionária, bem como a transição ordenada dos processos ainda pendentes, com a entrega de toda a documentação e do histórico das tratativas, para prosseguimento direto pelo Município, sem novo dispêndio;

6. DETERMINAR a notificação da contratada quanto ao teor desta decisão, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e

7. DETERMINAR o encaminhamento dos autos ao Setor de Licitações e Contratos para as providências de sua competência, inclusive quanto às publicações legais exigidas.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cândido Rodrigues/SP, 03 de setembro de 2026.

Digitally signed by TIAGO
ALEX RAVAZZI:31128345854
TIAGO ALEX RAVAZZI
Prefeito Municipal

Rua São Paulo, 321 - Centro - Cândido Rodrigues, SP - CEP: 15.930-000 (16) 3257-1133